

RESOLUÇÃO CSPD Nº 283, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

(Alterada pelas Resoluções nº 314/22 e 368/23)

~~Dispõe sobre a gratificação de acumulação em Defensorias Públicas distintas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006.~~

Dispõe sobre a indenização de acumulação em Defensorias Públicas distintas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006. [\(Ementa com nova redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando os termos do §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006;

Considerando a existência de Defensorias Públicas vagas e a necessidade de regulamentar o recebimento da gratificação de acumulação em Defensorias Públicas distintas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará,

RESOLVE:

~~Art. 1º Esta Resolução regulamenta a gratificação de acumulação em Defensorias Públicas distintas pelos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, de natureza remuneratória e não permanente, prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006.~~

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a indenização prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, devida ao membro da Defensoria Pública quando exercer a acumulação em Defensorias Públicas Distintas em valor não excedente a 10% (dez por cento) de seu vencimento base por cada unidade acumulada. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

~~Art. 2º O(A) Membro(a) da Defensoria Pública que, por designação do Defensor Público-Geral do Estado do Pará, exercer cumulativamente suas atribuições legais em Defensoria Pública distinta daquela que seja titular ou designado fará jus à gratificação de acumulação~~

~~prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nas circunstâncias e percentuais seguintes:~~

~~I – na acumulação de atribuições legais de Defensoria Pública distinta daquela que seja titular ou designado, na mesma unidade judiciária, fará jus à gratificação de acumulação equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento base, por Defensoria Pública acumulada, para cada mês em que atuar em tal condição.~~

~~II – na acumulação de atribuições legais de Defensoria Pública distinta daquela que seja titular ou designado, em unidade judiciária diferente, fará jus à gratificação de acumulação equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento base, por Defensoria Pública acumulada, para cada mês em que atuar em tal condição, sem prejuízo do recebimento da respectiva diária, concedida de acordo com a regulamentação específica.~~

Art. 2º O membro da Defensoria Pública que, por designação do Defensor Público-Geral do Estado do Pará, exercer cumulativamente suas atribuições legais em Defensoria Pública distinta daquela que seja titular ou designado fará jus à indenização prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nas circunstâncias e percentuais seguintes: [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

I – na acumulação de atribuições legais de Defensoria Pública distinta daquela que seja titular ou designado, na mesma unidade judiciária, fará jus à indenização equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento-base, por Defensoria Pública acumulada, para cada mês em que atuar em tal condição; [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

II – na acumulação de atribuições legais de Defensoria Pública distinta daquela que seja titular ou designado, em unidade judiciária diferente, fará jus à indenização equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento-base, por Defensoria Pública acumulada, para cada mês em que atuar em tal condição, sem prejuízo do recebimento da respectiva diária, concedida de acordo com a regulamentação específica. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

Art. 3º ~~Fará jus ao recebimento da gratificação de acumulação prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006 o(a) Membro(a) da Defensoria Pública que, por solicitação fundamentada da respectiva Diretoria a que estiver subordinado, excepcionalmente, exercer quaisquer das seguintes atribuições legais em Defensoria Pública distinta daquela que seja titular ou designado:~~

~~I – realizar atendimentos;~~

~~II – atuar em processos judiciais e extrajudiciais;~~

~~III – atuar em audiências judiciais.~~

~~Parágrafo único: O(A) Membro(a) da Defensoria Pública que acumular uma (01) das atribuições dispostas nos incisos acima fará jus ao recebimento de 5 % (cinco por cento) de seu vencimento base; caso acumule duas (02) das atribuições, fará jus ao recebimento de 7,5% (sete e meio por cento) de seu vencimento base.~~

Art. 3º Fará jus ao recebimento da indenização prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006 o membro da Defensoria Pública que, por solicitação fundamentada da respectiva Diretoria a que estiver subordinado, excepcionalmente, exercer quaisquer das seguintes atribuições legais em Defensoria Pública distinta daquela que seja titular ou designado: [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

I - realizar atendimentos; [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

II - atuar em processos judiciais e extrajudiciais; [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

III - atuar em audiências judiciais. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. O membro da Defensoria Pública que acumular uma das atribuições dispostas nos incisos acima fará jus ao recebimento de 5 % (cinco por cento) de seu vencimento-base; caso acumule duas das atribuições, fará jus ao recebimento de 7,5% (sete e meio por cento) de seu vencimento base. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

~~**Art. 4º** Fará jus ao recebimento da gratificação de acumulação prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, no percentual de 5% de seu respectivo vencimento base, o(a) Membro(a) de Defensoria Pública que, por solicitação fundamentada da respectiva Diretoria que estiver subordinado, excepcionalmente, acumular de maneira equitativa com outro Membro(a), Defensoria Pública vaga, distinta daquela que seja titular ou designado.~~

~~**Parágrafo único.** É proibida a acumulação de atribuições que trata este artigo por mais de 02(dois) Membros(as) da Defensoria Pública.~~

Art. 4º Fará jus ao recebimento da indenização prevista no §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, no percentual de 5% de seu respectivo vencimento-base, o membro da Defensoria Pública que, por solicitação fundamentada da respectiva Diretoria a que estiver subordinado, excepcionalmente, acumular de maneira equitativa com outro membro, Defensoria Pública vaga, distinta daquela que seja titular ou designado. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. É vedada a acumulação de atribuições de que trata este dispositivo por mais de 02 (dois) membros da Defensoria Pública. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

~~Art. 5º Quando a acumulação prevista nesta resolução ocorrer em período fracionado de mês, o(a) membro(a) da Defensoria Pública fará jus à gratificação *pro rata tempore*.~~

Art. 5º Quando a acumulação prevista nesta resolução ocorrer em período fracionado de mês, o membro da Defensoria Pública fará jus à indenização *pro rata tempore*. [\(Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023\)](#)

~~Art. 6º Não será devido o pagamento da gratificação de acumulação nas seguintes hipóteses:~~

~~I — na atuação em regime de plantão e recesso forense;~~

~~I — no recesso forense; [\(Redação dada pela Resolução nº 314, de 18 de abril de 2022\)](#).~~

~~II — na substituição ou designação em casos ou feitos determinados, bem como nas hipóteses legais de impedimento e suspeição.~~

~~II — na designação em casos ou feitos determinados, bem como nas hipóteses legais de impedimento e suspeição. [\(Redação dada pela Resolução nº 314, de 18 de abril de 2022\)](#).~~

~~III — nos casos de substituição automática em virtude de férias individuais ou licença prêmio do titular até 30 (trinta) dias.~~

~~III — nos casos de substituição automática em virtude de férias individuais, licença prêmio e demais afastamentos legais do titular até 30 (trinta) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 314, de 18 de abril de 2022\)](#).~~

~~IV — nos casos de folgas compensatórias ou demais afastamentos legais até o total de 30 (trinta) dias. [\(Revogado pela Resolução nº 314, de 18 de abril de 2022\)](#).~~

~~§ 1º. O(A) membro(a) da Defensoria Pública não acumulará sem remuneração as atribuições de qualquer outra Defensoria Pública da qual não seja titular ou designado, por mais de 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no interstício de 12 (doze) meses, mesmo que em decorrência de afastamentos de natureza distintas, devendo a fração que ultrapassar os 30 (trinta) dias ser paga *pro rata tempore*.~~

~~§ 1º O (A) membro (a) da Defensoria Pública não substituirá sem remuneração, por mais de 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no interstício de 12 (doze) meses, mesmo que em decorrência de afastamentos de natureza distintas, devendo a fração que ultrapassar os 30 (trinta) dias ser paga *pro rata tempore*, nos percentuais e hipóteses previstas nesta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 314, de 18 de abril de 2022\)](#).~~

~~§ 2º. A regra do parágrafo primeiro não se aplica nos casos dos incisos I e II deste artigo.~~

Art. 6º Não será devido o pagamento da indenização de que trata o §8º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023)

I – na atuação em regime de plantão; (Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023)

II – na substituição ou designação em casos ou feitos determinados, bem como nas hipóteses legais de impedimento e suspeição; (Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023)

III – nos casos de substituição automática em virtude de férias individuais ou licença prêmio do titular até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023)

IV – nos casos de folgas compensatórias ou demais afastamentos legais até o total de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023)

§ 1º O membro da Defensoria Pública não acumulará sem indenização as atribuições de qualquer outra Defensoria Pública da qual não seja titular ou designado, por mais de 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no interstício de 12 (doze) meses, mesmo que em decorrência de afastamentos de natureza distintas, devendo a fração que ultrapassar os 30 (trinta) dias ser paga *pro rata tempore*. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023)

§ 2º A regra do parágrafo primeiro não se aplica nos casos dos incisos I e II deste artigo. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023)

~~**Art. 7º** As gratificações estabelecidas nesta regulamentação serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da acumulação, de forma total ou parcial, ser informada ao setor competente para as providências pertinentes.~~

Art. 7º As indenizações estabelecidas nesta Resolução serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da acumulação, de forma total ou parcial, ser informada ao setor competente para as providências pertinentes. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 368, de 18 de novembro de 2023)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral
Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular